

00100-127629/2019-94  
07-01-2010  
(21815)

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Senado Federal  
À Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.

Em 1/1

Ofício nº 001/2019

Junte-se ao processo.  
PEC

1º 6, de 2019

Em 30/9/19

José Pedro Pacham

1º Vice de Senador  
Assessor-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Do Senado Federal,  
Ref.: PEC nº 6/2019

Nesta importante e histórica oportunidade, as entidades abaixo assinadas solicitam a Vossa Excelência, a valorosa adesão ao nosso movimento pela **exclusão do § 9º do artigo 39** da Constituição Federal, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6, de 2019, que ora tramita no Senado Federal:

**“Artigo 39 – ....**

....

**§ 9º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”**

Na Constituição do Estado de São Paulo, no seu artigo 133, está previsto em favor do servidor incorporação décimos anuais da diferença de vencimentos entre o seu cargo efetivo e aquele que ele ocupa em comissão ou em razão da função que exerce:

**“Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi**

Recebido em 30/09/2019  
Responsible: 228580  
Nome: 19:00  
Matrícula:  
Hora:



admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

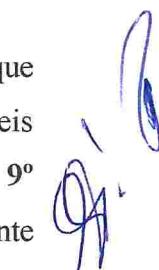
Temos também, no Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 813/1996, que regulamenta a incorporação no patrimônio funcional do servidor, da Gratificação a título de representação de gabinete, prevista no inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68, na fração de um décimo por ano de recebimento.

Verifica-se, em breve análise, que a permanência do mencionado § 9º do artigo 39 causará grande prejuízo aos servidores ativos da Administração pública, não só sob o aspecto financeiro, mas também no motivacional, pois não haverá mais a saudável renovação nos quadros de assessoria, chefia e direção, considerando que os atuais ocupantes serão mantidos nos respectivos cargos/funções até a data da aposentadoria, cerceando o direito de ascensão dos demais servidores.

Estes cargos e funções integram, de forma indireta, as diversas carreiras de cargos efetivos e são uma das formas da Administração demonstrar o seu reconhecimento pelo empenho e dedicação dos seus servidores.

Deve-se também observar que haverá ônus ao Estado, pois os servidores enquadrados no regime previdenciário anterior à criação da Previdência Complementar (PREVCOM-SP) e que hoje contribuem para a previdência social com descontos sobre a totalidade de seus vencimentos, deixarão de contribuir sobre a remuneração do cargo ou função que anteriormente incorporavam e garantiam maior recolhimento ao regime próprio de previdência social dos servidores do Estado de São Paulo (SPPrev), ocorrendo, dessa forma, a inevitável queda de arrecadação que tanto se combate.

Sem apresentar qualquer cálculo atuarial, que comprove que as incorporações que ora se pretende vedar são as verdadeiras responsáveis pelo déficit da Previdência Social do Brasil, incluiu-se inadvertidamente o desastroso § 9º no artigo 39 da Constituição Federal, conforme texto da PEC nº 6/2019, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados.



Diante dos fatos que punem, mais uma vez, os servidores públicos do país, apelamos ao elevado senso de JUSTIÇA de Vossa Excelência, para nos prestigiar com o seu inestimável apoio à **exclusão** do § 9º do artigo 39 da Constituição Federal, inserido pela PEC nº 6, de 2019.

No ensejo, reiteramos nossos cumprimentos ao Ilustre Senador e atual Presidente do Senado Federal.

Atenciosamente,

**CRISTIANE WAITHMANN ANTONIO TRINDADE**  
*Presidente*

Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
**SINDCONTAS-SP**

**ANTONIO TUCCILIO**  
*Presidente*

Confederação Nacional dos Servidores Públicos  
**CNSP**

**ÁLVARO GRADIM**  
*Presidente*

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo  
**AFPESP**

**ERICO HENRIQUE GUARINHO CASTRO**  
*Presidente*

Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
**AFTCESP**

Ao Exmº Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Senado Federal – Anexo I – 17º Pavimento

Praça dos Três Poderes, s/nº

Brasília – CEP 70165-900

